



**CRC-SE**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crese@crese.org.br](mailto:crese@crese.org.br)

**RESOLUÇÃO CRCSE N.º 389/04**

APROVA AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, CRITÉRIOS PARA  
COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES A  
2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar uma política de cobrança que venha recuperar o débito fiscal para com este Conselho;

CONSIDERANDO, a necessidade de efetuar um enxugamento no seu cadastro, com a baixa ex-offício de Contabilistas que não exercem a profissão dando a oportunidade de quitar o seu débito;

CONSIDERANDO, que a fiscalização do exercício da profissão não pode se transformar em empecilho para a atividade do Contabilista;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução CFC n.º 984/03, de 21.11.03;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Os débitos anteriores ao exercício de 2003, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais atualização monetária, calculados até a data do recolhimento, pela variação do INPC, serão pagos obedecendo os critérios abaixo:

- I- Débitos de 1999 e anos anteriores, 60% (sessenta por cento) de desconto do valor total;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crese@crese.org.br](mailto:crese@crese.org.br)

- II- Débitos de 2000 a 2002, 40% (quarenta por cento) de desconto do valor total;
- III- Débitos de 2003, pagos pelo valor de origem;
- IV- Débitos referentes a multas por ausência à Eleição e de Infração, desconto de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2.º**- Ao Contabilista ou organização que optar pelo parcelamento, este, poderá ser efetivado em parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada, acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) referente a custos de cobrança.

**Art. 3.º** - Esta Resolução terá validade até 30 de dezembro de 2004 e entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Aracaju(SE), 12 de janeiro de 2004.

Contador CARLOS HENRIQUE MENEZES LIMA  
Presidente